

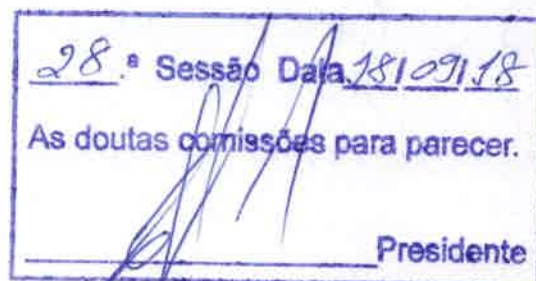


Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 11 de setembro de 2018

MENSAGEM Nº 34/2018

Senhor Presidente



Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que *"dispõe sobre a alteração de disposições da Lei Complementar Municipal nº. 714/2015 e posteriores alterações."*

A presente propositura fundamenta-se na crescente demanda de serviços na Prefeitura Municipal de Praia Grande sendo necessária a criação de 124 (cento e vinte quatro) cargos de Agentes Administrativos e 10 (dez) cargos de Assistente Social aprovados em concurso público. (Anexo I)

A alteração dos outros anexos justifica-se para corrigir a carga horária do técnico de informática e a exclusão do cargo de dentista 40 (quarenta) horas, visto que o concurso só contempla o cargo de dentista 20 (vinte) horas. Foi inserida também a descrição dos cargos de médicos 20 (vinte) horas, 24 (vinte e quatro) horas e 40 (quarenta) horas.

Revogamos, também, o período contabilizado integralmente na contagem de tempo inserido ao período ativo no Exército, na Armada, nas Forças Aéreas e nas auxiliares.

Foi dada nova redação ao *caput* do artigo 102 da Lei Complementar no 714 de 11 de dezembro de 2015, em que ficou constando que os agentes de saúde e agentes de combate às endemias fariam jus ao adicional de insalubridade na proporção de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do menor vencimento-base da estrutura de cargos e salários da Administração Pública.





Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Fica extinto o Departamento de Projetos Especiais, que constava na Secretaria de Educação conforme disposição do artigo 36 da Lei Complementar no 714 de 11 de dezembro de 2015.

Em relação à Secretaria de Esportes, foram criados cargos alterando sua estrutura e modificada a nomenclatura de alguns cargos. Tal medida se fundamenta na transferência do Projeto SuperEscola da Secretaria da Educação para a Secretaria de Esportes.

Tais estudos levaram em conta aspectos por demais relevantes e que produzem efeitos significativos em iniciativas como a presente.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, que cuida do patrimônio humano da Prefeitura, qual seja, nossos dedicados servidores, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº DE XX DE XXXXXXXX DE 2018

“Altera disposições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, 726, de 16 de dezembro de 2016, 735, de 08 de junho de 2017, 739, de 03 de julho de 2017, 741 de 14 de agosto de 2017, 758 de 29 de novembro de 2017, 762 de 06 de dezembro de 2017, 763 de 14 de dezembro de 2017, 768 de 07 de março de 2018, 771 de 09 de maio de 2018, 774 de 15 de maio de 2018, 778 de 24 de junho de 2018, e dá outras providências correlatas”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXXX XXXX Sessão XXXXX, realizada em XX de XXXXX de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Artigo 1º - Os anexos I, CDE e FG do artigo 70 da Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015 referentes à Estrutura de Cargos e Funções Gratificadas da Administração Direta da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande passam a ser os estabelecidos pelos anexos que integram a presente Lei Complementar:

I – Anexo “I” – Cargos efetivos de provimento mediante concurso público, jornada semanal de trabalho, vencimento-base, para atuação nas diversas Secretarias Municipais;

IV - Anexo “CDE” - Cargos de provimento já providos e destinados à extinção na medida em que tornarem vagos, jornada semanal de trabalho, vencimento base;

X - Anexo FG (Funções Gratificadas) - estabelece o quadro de funções de Gratificadas a serem providas por integrantes do Quadro Permanente, mediante livre provimento, com valor e/ou percentuais estabelecidos.

Artigo 2º - Fica revogado o disposto no item “b” do artigo 60 da Lei Complementar nº 15 de 28 de maio de 1992.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 102 da lei complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 102 - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, titulares dos cargos previstos no Anexo “I” da Lei Complementar, farão jus ao adicional de insalubridade na proporção de 20%(vinte por cento) calculado sobre o valor do menor vencimento-base da estrutura de cargos e salários da Administração Pública”.

Artigo 4º - Fica extinto da Estrutura da Secretaria de Educação, instituída pelo artigo 36º da lei complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, o Departamento de Projetos Especiais.

Artigo 5º - Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída pelo artigo 69 da Lei complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, Departamento e Divisão conforme o §1º, e fica alterada a nomenclatura do Departamento Esportivo, conforme §2º:

§ 1º - Criados o Departamento Socioeducativo e a Divisão de Iniciação ao Esporte.

§ 2º - Alterada a nomenclatura do Departamento Esportivo para Departamento Esportivo e de Lazer.

§ 3º - Ficam inseridas as atribuições dos cargos criados no anexo de atribuições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, as atribuições dos cargos criados.

Artigo 6º - A Estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Da Composição:

20 - Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer;

20.0.1 – Secretário Adjunto;

20.0.2- Divisão de Apoio;

20.1 – Divisão de Controle Externo e Interno;

20.2 – Departamento Esportivo e de Lazer;

20.2.1 - Divisão de Treinamento e Esporte de Competição;

20.2.1.1 - Seção de Esportes de Rendimento e Treinamento Desportivo;

20.3 – Departamento de Planejamento Administrativo;

20.3.1 – Divisão Administrativa;

20.3.1.1 – Seção de Compras e Patrimônio;

20.3.1.2 – Seção Administrativa;

20.3.2 – Divisão de Transportes;

20.3.3 – Divisão do Espaço Leopoldo;

20.4 – Departamento Sócio-educativo;

20.4.1 – Divisão de Iniciação ao Esporte;

20.4.2 – Seção de Esporte Sócio-Educativo;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aosde 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXXX de 2018.

MARCELO YOSHINORI KAMEIYA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo no 28216/2010



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO I

Anexo	CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA
I	AGENTE ADMINISTRATIVO	1250	R\$ 1.800,00	40
I	ADMINISTRADOR PÚBLICO	1	R\$ 2.486,02	40
I	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	720	R\$ 1.440,00	40
I	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	100	R\$ 1.440,00	40
I	AGENTE DE TRANSITO	114	R\$ 1.800,00	44
I	AGENTE DE UNIDADE SOCIAL I	59	R\$ 1.440,00	44
I	AGENTE DE UNIDADE SOCIAL II	11	R\$ 1.470,00	44
I	AGENTE DE UNIDADE SOCIAL III	2	R\$ 1.500,00	44
I	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	86	R\$ 1.440,00	40
I	ALMOXARIFE	1	R\$ 1.841,44	40
I	APONTADOR	2	R\$ 1.402,71	40
I	ARQUITETO	32	R\$ 5.100,00	40
I	ASSENTADOR DE TUBOS	5	R\$ 1.650,00	40
I	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	12	R\$ 1.800,00	40
I	ASSISTENTE SOCIAL	80	R\$ 3.300,00	30
I	ATENDENTE DE EDUCACAO I	1092	R\$ 1.100,00	30
I	AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	90	R\$ 1.440,00	33
I	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (24 HRS)	40	R\$ 1.440,00	24
I	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (40 HRS)	500	R\$ 1.900,00	40
I	AUXILIAR DE LABORATORIO	5	R\$ 1.440,00	40
I	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	10	R\$ 1.500,00	40
I	BORRACHEIRO	8	R\$ 1.650,00	40
I	CALCETEIRO	14	R\$ 1.650,00	40
I	CARPINTEIRO	18	R\$ 1.650,00	40
I	CONTADOR	15	R\$ 5.100,00	40
I	COVEIRO	14	R\$ 1.650,00	40
I	CUIDADOR SOCIAL	99	R\$ 1.800,00	40
I	DENTISTA	95	R\$ 3.900,00	20
I	DESENHISTA	20	R\$ 2.600,00	40
I	EDUCADOR FISICO	44	R\$ 2.200,00	20
I	ELETRICISTA	33	R\$ 1.650,00	40
I	ENCANADOR	21	R\$ 1.650,00	40
I	ENFERMEIRO	188	R\$ 3.300,00	40
I	ENGENHEIRO	55	R\$ 5.100,00	40
I	FARMACEUTICO	37	R\$ 3.900,00	40
I	FISIOTERAPEUTA	44	R\$ 3.300,00	30
I	FONOAUDIOLOGO	20	R\$ 3.300,00	33
I	FUNILEIRO	7	R\$ 1.750,00	40
I	GRAFICO	7	R\$ 1.900,00	40
I	INSPETOR DE ALUNOS	101	R\$ 1.500,00	40
I	INSTRUTOR DE DANCA	12	R\$ 1.440,00	20
I	INSTRUTOR DE MUSICA	30	R\$ 1.440,00	20
I	INSTRUTOR DE TEATRO	2	R\$ 1.440,00	20
I	JARDINEIRO	18	R\$ 1.650,00	40
I	LABORATORISTA	42	R\$ 3.300,00	25
I	MECANICO	15	R\$ 1.750,00	40
I	MEDICO MENSALISTA	140	R\$ 3.828,23	20
I	MEDICO PLANTONISTA	110	R\$ 4.583,75	24

I	MEDICO	107	R\$	7.423,09	40
I	MOTORISTA	361	R\$	1.750,00	40
I	NUTRICIONISTA	24	R\$	3.300,00	33
I	OPERADOR DE MAQUINAS	15	R\$	1.900,00	40
I	OPERADOR DE MAQUINAS MANUAIS	14	R\$	1.650,00	40
I	OPERADOR DE RADIO	14	R\$	1.500,00	40
I	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	6	R\$	2.800,00	40
I	ORIENTADOR SOCIAL	29	R\$	2.700,00	40
I	PEDAGOGO	1	R\$	3.300,00	33
I	PEDREIRO	55	R\$	1.650,00	40
I	PINTOR	37	R\$	1.650,00	40
I	PORTEIRO	26	R\$	1.440,00	44
I	PROCURADOR (20H)	1	R\$	3.870,47	20
I	PROFESSOR ADJUNTO	984	R\$	3.156,51	30
I	PROFESSOR DE DANCA	17	R\$	2.340,97	20
I	PROFESSOR DE MUSICALIZACAO - CANTO CORAL	7	R\$	2.340,97	20
I	PROFESSOR DE MUSICALIZACAO - FLAUTA TRANSVERSAL	3	R\$	2.340,97	20
I	PROFESSOR DE VIOLAO	14	R\$	2.340,97	20
I	PROFESSOR I	518	R\$	3.269,24	27
I	PROFESSOR III	582	R\$	4.171,02	30
I	PROFESSOR IV	300	R\$	2.085,53	30
I	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	43	R\$	3.500,00	40
I	PSICOLOGO	64	R\$	3.300,00	33
I	RECEPCIONISTA	187	R\$	1.440,00	40
I	SECRETARIO EXECUTIVO	1	R\$	5.841,66	40
I	SERVENTE	952	R\$	1.440,00	40
I	SERVENTE I	408	R\$	1.470,00	40
I	SERVENTE II	287	R\$	1.500,00	40
I	SOCORRISTA DO RESGATE	5	R\$	1.750,00	40
I	TECNICO DE CONTABILIDADE	20	R\$	3.300,00	40
I	TECNICO DE ENFERMAGEM	150	R\$	2.500,00	40
I	TECNICO DE LABORATORIO	10	R\$	3.300,00	33
1	TECNICO EM EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	28	R\$	2.500,00	40
I	TECNICO EM FARMACIA	55	R\$	2.000,00	40
I	TECNICO EM NUTRICAO	8	R\$	2.000,00	40
I	TELEFONISTA	19	R\$	1.650,00	30
I	TERAPEUTA OCUPACIONAL	27	R\$	3.300,00	30
I	TOPOGRAFO	10	R\$	2.600,00	40
I	TRABALHADOR	1433	R\$	1.440,00	40
I	VETERINARIO	7	R\$	3.900,00	33

12250



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO II- CDE

ANEXO	CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA
DE	ARTESÃO	1	R\$ 1.402,71	40
DE	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	1	R\$ 1.650,00	40
DE	CAIXA	1	R\$ 2.000,00	40
DE	DIRIGENTE DE CRECHE	2	R\$ 1.402,71	40
DE	ENCARREGADO DE PINTURA DE VEICULOS	1	R\$ 1.650,00	40
DE	FEITOR	2	R\$ 1.500,00	40
DE	LUBRIFICADOR	1	R\$ 1.650,00	40
DE	MECANÓGRAFO	1	R\$ 1.296,00	33
DE	ORIENTADOR ESPORTIVO	1	R\$ 1.440,00	40
DE	PROFESSOR II	78	R\$ 3.628,53	27
DE	PROFESSOR RECREACIONISTA	26	R\$ 2.953,58	30
DE	SECRETÁRIO DE CRECHE	1	R\$ 1.440,00	33
		116		



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO III-FG

FUNÇÃO GRATIFICADA	SECRETARIA	VAGAS	VALORES/%
I) AUXILIAR DE MECANICO	SESURB	7	R\$ 224,49
I) BORRACHEIRO	SESURB	5	R\$ 224,49
I) CALCETEIRO	SESURB	20	R\$ 224,49
I) CARPINTEIRO	SESURB	7	R\$ 224,49
I) COVEIRO	SESURB	5	R\$ 157,23
I) ELETRICISTA	SESURB	11	R\$ 224,49
I) ENCANADOR	SESURB	6	R\$ 224,49
I) JARDINEIRO	SESURB	40	R\$ 224,49
I) OPERADOR DE MAQUINAS MANUAIS	SESURB	54	R\$ 224,49
I) PEDREIRO	SESURB	30	R\$ 224,49
I) PINTOR	SESURB	15	R\$ 224,49
I) ZELADOR DE PROPRIOS MUNICIPAIS	DIVERSAS SECRETARIAS	16	R\$ 309,00
II) ASSISTENTE CONTABIL	SEFIN	15	R\$ 505,19
II) AUXILIAR DE BIBLIOTECARIO	SEDUC	65	R\$ 433,03
II) SECRETARIA DE UNIDADE ESCOLAR	SEDUC	42	R\$ 721,72
II) SECRETÁRIA I	DIVERSAS SECRETARIAS	35	R\$ 1.236,00
II) SECRETÁRIA II	DIVERSAS SECRETARIAS	65	R\$ 824,00
III) ASSISTENTE DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	SEDUC	50	R\$ 3.896,69
III) DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR - I	SEDUC	35	R\$ 4.041,68
III) DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR - II	SEDUC	34	R\$ 4.186,03
III) DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR - III	SEDUC	17	R\$ 4.330,39
IV) ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	SEDUC	85	R\$ 4.041,68
IV) PEDAGOGO COMUNITARIO	SEDUC	52	R\$ 4.041,68
V) SUPERVISOR DE UNIDADE ESCOLAR	SEDUC	20	R\$ 4.330,39
VI) ORIENTADOR ARTISTICO	SEPROS/SECTU R	15	R\$ 515,00
VII) SUBSECRETARIO DE EXECUÇÃO FISCAL	SEFIN	1	50% do
VII) ASSISTENTE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	PGM	1	50% do

VII) PROCURADOR CHEFE	PGM	1	50% do Vencimento Base
VII) PROCURADOR DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	PROGEM	1	15% do Vencimento Base
VII) PROCURADOR DA SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA	PROGEM	1	15% do Vencimento Base
VII)P ROCURADOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PROGEM	1	15% do
VIII) TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	SEAD	4	R\$ 433,01
IX) COORDENADOR DO CREAS	SEPROS	2	R\$ 1.266,69
X) COORDENADOR DO CRAS	SEPROS	4	R\$ 1.266,69
XI) ENCARREGADO DE TURMA	SESURB	80	R\$ 1.140,00
XII) MAESTRO	SECTUR	2	R\$ 1.030,00
XIII) AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	SEASP	12	R\$ 525,36
XIII) AJUDANTE DA ORDEM	GP	3	R\$ 2.060,00
XIV) ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	SEAD	8	R\$ 5.150,00
XV) CHEFE DA PROCURADORIA DE CONTROLE EXTERNO	SEG	1	50% do
XV) CHEFE DA PROCURADORIA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO	SEG	1	50% do Vencimento Base
XV) CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	SEHAB	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA	SEEL	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DA JUNTA MILITAR	SEASP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE HABITAÇÃO	SEHAB	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	SEOP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE REDES	SEAD	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	SEPROS	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	SESAP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SFÇÃO DE ANALISE, CERTIDÕES DE PARCFIAMENTO DO SOLO	SFUIRB	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO PSICOSSOCIAL	SEDUC	1	RS 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO, ANALISE E EXPEDIÇÃO	SEURB	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO	SETRAN	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ARTES CENICAS	SECTUR	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO	SFTRANSF	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	SEURB	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE BAIXAS	SEFIN	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA	SEDUC	1	R\$ 800,00

XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	SEHAB	1	R\$ 2.000,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES	SEAD	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO IMOBILIARIO	SEFIN	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CENTRAL DE VAGAS	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS	SEPROS	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS DE SUPRIMENTOS	SESAP	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMONIO	SEEL	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTENÇÃO DE INVASÕES	SEURB	1	R\$ 2.000,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	SESAP	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATO E ATRIBUIÇÃO	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	SEFIN	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE	SEOP	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	SEG	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE AÇÕES	SESAP	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE DOENÇAS	SESAP	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PAGAMENTO	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS	SEURB	1	R\$ 2.000,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE RECURSOS PARA EDUCAÇÃO E SAUDE	GP	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE SERVIÇOS E EXPEDIENTE	SEMA	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE FISCAL E CADASTRAL	SEURB	1	R\$ 2.000,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE ORCAMENTARIO	SEPROS	1	R\$ 2.000,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE ORCAMENTARIO	SEURB	1	R\$ 2.000,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL	SESAP	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	SESAP	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO E SEGURANCA DO TRANSITO	SETRAN	1	R\$ 2.000,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE ESPORTE SOCIO-EDUCATIVO	SEEL	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE ESPORTES DE RENDIMENTO E TREINAMENTO DESPORTIVO	SEEL	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE PORTARIAS E CERTIDÕES	SEAD	1	R\$ 800,00
XV)	A123CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEAS	1	R\$ 800,00
XV)	AUDITOR DE NIVEL MEDIO	GP	2	15% do Vencimento
XV)	AUDITOR DE NIVEL SUPERIOR	GP	6	Base 15% do
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SOLUCÕES DIGITAIS	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL SERIES FINAIS REGULARES, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENSINO MEDIO	SEDUC	1	R\$ 2.000,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS E REGULARES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I	SEDUC	1	R\$ 2.000,00
XV)	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE	SESAP	1	R\$ 800,00

XV) CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO	SEAD	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO	SEFIN	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	SETRANSP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ISS	SEFIN	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE FROTA	SEAS	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE GALERIA DE ARTES	SECTUR	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE GESTAO DE CAPITAL INTELECTUAL	SEAD	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE HUMANIZAÇÃO	SEAD	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE IMPRENSA	GP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO	SESAP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE IPTU	SEFIN	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ISS	SEFIN	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE LOGISTICA	SESAP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO	SEPROS	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	SESAP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	SESAP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE MONITORAMENTO	SETRANSP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE MUSEU	SECTUR	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	SEMA	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	SEHAB	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PATIO E LIBERAÇÃO	SETRAN	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMONIO	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO E COMPRAS	SETRAN	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES	SETRANSP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PERMISSÕES E CONCESSÕES	SEFIN	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PERMISSÕES E CONCESSÕES	SECTUR	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	SETRAN	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO	SETRAN	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PONTO ELETRONICO	SEAD	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE POSTURAS	SEURB	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PRECATORIOS	PROGEM	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVENIOS	SEFIN	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS SOCIO-AMBIENTAIS	SEMA	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS E URBANISTICOS	SEHAB	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE REGULAÇÃO DE PROPRIOS	SESAP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE REGULAÇÃO DE TERCEIROS	SESAP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE REVISÃO PROCESSUAL	SEURB	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANCA DO TRABALHO	SEAD	1	R\$ 2.000,00

XV) CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇO FORENSE	SEFIN	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-JUDICIAIS	SEG	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS FORENSES	PROGEM	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS E EXTERNOS	SEAD	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO ELETRONICA	SETRAN	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIARIA	SETRAN	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE TECNICO E CENTRAL DE MONITORAMENTO	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE TAXAS PODER DE POLICIA	SEFIN	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE TEATRO	SECTUR	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	SEFIN	1	R\$ 2.000,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	SEDUC	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	SESAP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DA SEÇÃO DE ZOONOSES	SESAP	1	R\$ 800,00
XV) CHEFE DE SETOR DE CONCURSOS PÚBLICOS	SEAD	1	15% do
XV) CHEFE DO SETOR DE ANALISE DA DESPESA	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE ANALISE DA RECEITA	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE APLICACÕES FINANCEIRAS	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO	SEAD	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO TECNICO E COPIADORA	SEOP	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE ARRECADÇÃO BANCARIA	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE AUTONOMOS	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE BAIXAS	SEFIN	1	15% do
XV) CHEFE DO SETOR DE CADASTRO	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE CADASTRO TERRITORIAL	SEFIN	1	15% do Vencimento Base

XV) CHEFE DO SETOR DE CONCURSOS PUBLICOS	SEAD	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE CONTAS A PAGAR	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE DESPACHO E EXPEDIÇÃO	SEURB	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE ELETRICA	SESURB	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE EMPENHO DA DESPESA	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE ESCRITURAÇÃO CONTABIL	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE ESTAGIO PROBATORIO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL	SEAD	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE AVISOS	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE EXPEDIENTE DA RECEITA	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO	SEURB	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO - SEURB	SEURB	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	SEAD	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE INFORMATICA,RADIO E COMUNICAÇÃO (GCM)	SESAP	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE ISS	SEFIN	1	15% do Vencimento Base

XV) CHEFE DO SETOR DE ISS DE OBRAS	SEURB	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE ITBI	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE PREDIAL	SESURB	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	SEAD	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR DE TAXAS DE ISS	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) CHEFE DO SETOR TERRITORIAL	SEFIN	1	15% do Vencimento Base
XV) COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO	SEAS	9	R\$ 2.060,00
XV) OPERADOR DE SOM	GP/SECTUR	6	R\$ 824,00
XV) ZELADOR DO PACO MUNICIPAL	SEAD	1	15% do Vencimento Base
XVI) CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA	SESAP	40	R\$ 515,00
XVII) COORDENADOR TÉCNICO DE MEDICINA DO TRABALHO	SEAD	1	R\$ 618,00
XVIII) OPERADOR DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	SESURB	20	R\$ 1.140,00
XIX) ASSESSOR JURIDICO DO PREFEITO	GP	4	R\$ 3.090,00
XX) SUPERVISOR DE TRÂNSITO	SETRAN	6	R\$ 806,95
XXI) AGENTE DE CORREGEDORIA	SEASP	6	R\$ 1.000,00
XXI) CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAL BÉLICO	SEASP	1	R\$ 800,00
XXI) CHEFE DA SEÇÃO DE ENSINO	SEASP	1	R\$ 800,00
XXI) CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMATICA, RADIO E COMUNICAÇÃO	SEASP	1	R\$ 800,00
XXI) CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA	SEASP	1	R\$ 800,00
XXI) SUPERVISOR DE MONITORAMENTO	SEASP	7	R\$ 1.000,00

XXII) ATENDENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEPRO/SEDUC	20	R\$ 309,00
XXIII) COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	SEMA	1	R\$ 2.060,00
XXIV) OFICIAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE INTERNO	DIVERSAS SECRETARIAS	20	R\$ 824,00
XXIV) OUVIDOR	SEG	1	R\$ 1.236,00
XXIV) PREGOEIRO	SEAD	6	R\$ 5.150,00
		1170	

I)	Origem no Cargo de Trabalhador E OU Ajudante de Serviços Gerais do Quadro Permanente ou Concursado.
II)	Origem no Cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente ou Concursado.
III)	Origem no Cargo de Professor do Quadro Permanente ou Concursado com Formação em Pedagogia e Habilitação em Administração Escolar.
IV)	Origem no Cargo de Professor do Quadro Permanente ou Concursado com Formação em Pedagogia.
V)	Origem no Cargo de Professor do Quadro Permanente ou Concursado com Formação em Pedagogia e Habilitação em Supervisão Escolar.
VI)	Origem do Cargo de Professor III do Quadro Permanente ou Concursado .
VII)	Origem no Quadro Permanente Concursado no Cargo de Procurador.
VIII)	Servidor lotado na Secretaria de Administração, com formação no curso Técnico de Segurança do Trabalho.
IX)	Curso Superior e jornada de 40 horas semanais- Escolaridade de Nível Superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011.
X)	Nível Médio e Superior, jornada de 40 horas semanais – Escolaridade de Nível Superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução nº 17/2011.
XI)	Origem do Cargo de Instrutor de Música do Quadro Permanente ou Concursados.
XII)	Cargo de origem de Agente Administrativo – Ensino Médio Intregado ao Curso Técnico de Informática ou Ensino Superior na área de Tecnologia
XIII)	Origem do Quadro Permanente ou Concursado dos Cargos de Agente Administrativo, Agente de Trânsito e Guarda Civil de 1ª a 4ª Classe.
XIV)	Origem do Quadro Permanente ou Concursado, com formação em curso superior em Direito, com inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil(OAB)
XV)	Origem do Quadro Permanente ou Concursado,
XVI)	Origem do Cargo de Motorista do Quadro Permanente ou Concursado, lotados na secretaria de Saude Pública.
XVII)	Origem do Cargo de Médico do Trabalho do Quadro Permanente ou Concursado.
XVIII)	Origem do Cargo de Motorista do Quadro Permanente ou Concursado , lotado na secretaria de Serviços Urbanos.
XIX)	Origem do Cargo de Procurador Quadro Permanente ou Concursado .
XX)	Origem no Quadro Permanente ou Concursado de Agentes de Trânsito e ou Guarda Civil Municipal
XXI)	Origem no Quadro Permanente ou Concursado de Guarda Civil Municipal.
XXII)	Origem do Cargo de Atendente de Educação do Quadro Permanente ou Concursado.
XXIII)	Origem do Cargo de Agente de Fiscalização e/ou Agente de Trânsito do Quadro Permanente ou Concursado.
XXIV)	Origem do Quadro Permanente ou Concursado - Escolaridade Nível Superior Completo.



ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Departamento Socioeducativo

- I. Orientar, coordenar, promover e difundir a prática de atividades físicas as crianças e jovens em forma de projetos significativos para elevação de sua auto estima;
- II. Manter o controle sobre a distribuição operacional dos servidores lotados em sua área, principalmente no que diz respeito a professores de educação física, técnicos pedagógicos desportivos, orientadores esportivos e estagiários;
- III. Oferecer à população oportunidade de participação e aprendizagem gratuita em todos os locais de treinamento socioesportivo;
- IV. Organizar o Calendário Socioesportivo;
- V. Promover o esporte sócio-educativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;
- VI. Promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil;
- VII. Promover atividades recreativas aos portadores de deficiências;
- VIII. Manter contatos com Entidades, procurando trazer para o Município, atividades do esporte não formal, para propiciar lazer e recreação para os Munícipes;
- IX. Definir estratégias que melhorem, ampliem e proporcione atrativo nos espaços esportivos e de lazer já existentes;
- X. Orientar, coordenar e supervisionar a Divisão de Iniciação ao Esporte;
- XI. Zelar pelo bom uso dos bens patrimoniais;
- XII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.



Divisão de Iniciação ao Esporte

Atribuições:

- I. Organizar, orientar, coordenar, promover e difundir a inicialização ao esporte;
- II. Promover a inicialização das atividades físicas e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil;
- III. Promover a prática de esporte para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IV. Promover e estimular a iniciação ao esporte, por meio de coletividade;
- V. Elaborar e propor as políticas municipais de esporte e lazer e as políticas antidrogas, em conjunto com as secretarias envolvidas, bem como as ações necessárias à sua implantação;
- VI. Fomentar e incentivar a prática desportiva no Município;
- VII. Verificar e indicar os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos projetos esportivos;
- VIII. Proporcionar condições para o desenvolvimento do potencial desportivo da população;
- IX. Garantir o acesso da população a atividades físicas e práticas esportivas e aprimorar a gestão da política pública de esportes;
- X. Fomentar a prática e eventos de esporte social na cidade;
- XI. Ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes no Município, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;
- XII. Promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Município;
- XIII. Orientar, coordenar e supervisionar a Seção de Esporte Socioeducativo;
- XIV. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.



Divisão do Espaço Leopoldo

- I. Orientar, coordenar, promover e difundir a prática de atividades e Lazer no Kartódromo Municipal;
- II. Orientar, coordenar, promover e difundir a prática de atividades e Lazer na Pista de Atletismo;
- III. Orientar, coordenar, promover e difundir a prática de atividades e Lazer no parque Leopoldo Vanderlinde e demais áreas de lazer;
- IV. Manter o controle sobre a distribuição operacional dos servidores lotados em sua área, principalmente no que diz respeito a professores, técnicos, orientadores e estagiários;
- V. Oferecer e explorar as diversas atrações de recreação e lazer ao munícipe, com ampla variedade de atividades destinadas a satisfazer os interesses culturais, de entretenimento e recreativo da população;
- VI. Promover com o departamento sócio-educativo a inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações recreativas;
- VII. Promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas, do lazer e do protagonismo juvenil;
- VIII. Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para a melhor idade e pessoas com deficiência;
- IX. Promover atividades recreativas aos portadores de deficiências;
- X. Manter contatos com Entidades, procurando propiciar lazer e recreação para os Municípios;
- XI. Definir estratégias que melhorem, ampliem e proporcione atrativo nos espaços de lazer já existentes;
- XII. Gerenciar imóveis e materiais que tenham a finalidade de atender a comunidade, zelando pelo bom uso dos bens patrimoniais;
- XIII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário



Departamento Esportivo e de Lazer

- I. Organizar orientar, coordenar, promover e difundir a prática de esportes;
- II. Manter o controle sobre a distribuição operacional dos servidores lotados em sua área, principalmente no que diz respeito a professores de educação física, técnicos desportivos, orientadores esportivos e estagiários;
- III. Oferecer à população oportunidade de participação e aprendizagem gratuita em todos os locais de treinamento esportivo;
- IV. Organizar o Calendário Esportivo;
- V. Coordenar e oferecer apoio a projetos esportivos;
- VI. Promover e estimular as competições intermunicipais;
- VII. Coordenar, promover, difundir e estimular a prática de esportes radicais e de praia;
- VIII. Manter contatos permanentes com Federações, Ligas, Associações e Entidades, procurando trazer para o Município, Cursos e Competições de nível e expressão;
- IX. Manter contatos com Entidades, procurando trazer para o Município, competições e atividades do esporte não formal, para propiciar lazer e recreação para os Munícipes;
- X. Organizar, orientar, coordenar, promover e difundir a prática de atividades físicas e esportivas dirigidas à Terceira Idade;
- XI. Definir estratégias que melhorem, ampliem e proporcione atrativo nos espaços esportivos e de lazer já existentes;
- XII. Formar seleções esportivas municipais para representar a cidade nos Jogos Regionais, Jogos Abertos do Interior e em outras competições que se fizerem necessárias;
- XIII. Proporcionar a realização da "Rua de Lazer" em bairros do Município, bem como outras atividades de lazer;
- XIV. Orientar, coordenar e supervisionar os Professores;
- XV. Promover atividades recreativas aos portadores de deficiências;
- XVI. Zelar pelo bom uso dos bens patrimoniais;
- XVII. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

III – luto por falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós, netos e sogros, até 8 (oito) dias;

IV – exercício de outro cargo no Município de provimento em comissão;

V – convocação para o serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – exercício de funções de governo ou administração, em órgão da União, dos Estados, dos Municípios, inclusive de suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações;

VII – desempenho de mandato legislativo ou Chefia do Poder Executivo;

VIII – licença à gestante, à adotante e licença para tratamento de saúde, limitado o cômputo, com relação a esta última, de apenas quinze dias por ano como de efetivo exercício;

IX – licença-prêmio;

X – missão ou estudos noutros pontos do território nacional ou estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pela Administração;

XI – doação de sangue, devidamente comprovada, no dia de contribuição;

XII – afastamento por processo administrativo, se o servidor for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada.

~~Parágrafo Único — As faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo a uma por mês, poderão ser abonadas pelo titular da Secretaria a que estiver subordinado o servidor. (Esse parágrafo foi revogado pelo art. 50 da Lei Complementar nº 267, de 1º de Janeiro de 2001)~~

ARTIGO 60,- Na contagem do tempo, para todos os efeitos desta Lei, computar-se-á integralmente:

a) o tempo de serviço anteriormente prestado a qualquer título ao Município pelo servidor;

b) o período de serviço ativo no Exército, na Armada, nas Forças Aéreas e nas auxiliares;

c) o período em que o servidor tiver desempenhado, mediante autorização da Administração, cargos e funções federais, estaduais ou municipais.

~~Parágrafo Único — Fica assegurado ao servidor o cômputo do tempo de serviço na forma dos artigos 87, 91 e 92 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1.990. (Esse parágrafo foi revogado pelo art. 50, da Lei Complementar nº 267, de 1º de Janeiro de 2001)~~

ARTIGO 61 - O tempo de serviço público não prestado ao Município somente será computado à vista de certidão ou comunicação de frequência passada pela autoridade competente.

ARTIGO 62 - O tempo de mandato eletivo federal, estadual ou municipal será contado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 63 - É vedada a cumulação de tempo de serviço simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções, à União, Estados ou Municípios.

Parágrafo Único – Em regime de acumulação de cargos é vedado contar tempo de um dos cargos para reconhecimento de direitos ou vantagens de outro.